

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: qewcw2by SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/08/2020 Projeto de lei nº 654/2020 Protocolo nº 5330/2020 Processo nº 1009/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

Dispõe sobre criação do PAEB- PROGRAMA DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA, concedendo isenção de ICMS nas operações de entrada e saída de computadores e criação de linha de crédito para aquisição de computadores, em virtude da situação de calamidade pública oficialmente decretada, em decorrência do coronavírus (covid-19) e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art.42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o PAEB- Programa de Apoio à Educação Básica que tem como objetivo criar ações mitigadoras dos efeitos da Covid-19 nas atividades educacionais no Estado de Mato Grosso.

Art 2º O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção do ICMS, nas operações de entrada e saída interna de computadores e acessórios diretos de utilização, tal como mouse, teclado e monitores, no âmbito do Estado de MatoGrosso.

Parágrafo único. Os incentivos fiscais concedidos por força da aplicação do *caput* deste artigo serão enquadrados como benefício eventual.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a conceder linha de crédito para aquisição de computadores para estudantes e docentes da rede pública de ensino básico, com taxa de juro zero, através da utilização do Fundo Estadual de Assistência Social, instituído pela Lei Estadual nº 6.696/95, enquanto durarem os efeitos da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

§1º– O valor do crédito é limitado, por família, com renda per capita de até 2(dois) salários mínimos, a quantia de R\$ 1350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais).

§2º O reembolso serpa realizado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, com carência de 12 (doze) meses.



Art 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência idêntica ao Decreto de Calamidade Pública Estadual.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de projeto de lei é advinda da ideia de criar um pacote de ações em respeito aos alunos, famílias e professores da rede pública de ensino em face da Covid-19 e das medidas que assegurar o isolamento social. Assim, surge o “PAEB- PROGRAMA DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA- AÇÕES MITIGADORAS DOS EFEITOS DA COVID-19.

A Educação Básica é um Direito Social e compreende a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio. É por meio dela que novos horizontes são oportunizados para a construção de uma sociedade efetivamente voltada para a cidadania, a ética e valores de família, promovendo igualdade de condições e de oportunidades (FERREIRA, SANTOS, 2014)

A pandemia Covid-19 afeta claramente a Educação Básica no Estado de Mato Grosso, de modo que as medidas emergenciais impactam os modos de vida de todos os mato-grossenses, implicando em diversas situações que provocam mais desigualdades para as políticas educacionais.

A Organização Todos pela Educação em seus documentos sobre os impactos da Covid-19 na Educação Brasileira (2020) entende que a Educação é o pilar fundamental para reconstrução do nosso Brasil após a Pandemia. Durante esta doença os múltiplos impactos sobre os alunos, família e educadores precisam ser mitigados com ações propositivas do Estado, exigindo esforços articulados e intersectoriais de planejamentos e ações em várias áreas.

No Estado de Mato Grosso os contrastes das regiões demonstram muitos desafios, como por exemplo o acesso à internet e à aquisição de equipamentos de informática pelos alunos e educadores. Territorialmente o estado tem dimensões continentais, implicando em realidades múltiplas e contextos diferentes e diversos, especialmente considerando a Educação do Campo e a Educação Indígena.

Neste sentido, a SEDUC/MT em seu sítio garante que “as aulas não presenciais serão organizadas em cinco etapas: produção do material escolar, com a organização semanal de estudos e planejamento do professor; disponibilização do material escolar; atendimento ao estudante; intervenção pedagógica; e registro em tempo real no final do semestre. Essas aulas serão disponibilizadas na plataforma digital Aprendizagem Conectada (online) e com materiais apostilados impressos (off-line)”.

Clarividente que há diferenças de acesso ao ensino remoto durante a quarentena, de sorte que mesmo que as apostilas sejam entregues, tanto os alunos como os docentes precisariam ter condições ideais para participar do processo de ensino e aprendizagem emergencial. Sem acesso à internet e aos equipamentos de informática há uma precarização do quadro.

Não menos importante são as questões familiares neste momento de Pandemia, como perdimento de emprego e de renda, além dos cuidados específicos para com a higiene e saúde em meio à pandemia, requerente do Estado ações positivas e céleres.

Agora, com enfoque nas atividades do docente, de modo emergencial, terão que apreender a usar os equipamentos virtuais e se resignificarem para o novo que aí está, preparando conteúdos por meio de vídeos, filmando, editando e permanecendo no online, mesmo sabendo que em muitos casos os docentes efetivos ou contratados não tem os recursos mínimos de internet e equipamentos.



Ainda, ha que se frisar acerca dos benefícios fiscais concedidos por esta Lei que os mesmos se tratam de benefícios fiscais eventuais, tendo em vista que famílias que não têm condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que fragilize a manutenção do cidadão e sua família.

Com relação a fonte para custeio do crédito, a Lei Estadual nº 6.696/95, que instituiu o Fundo Estadual de Assistência Social, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas da área social voltados à população de baixa renda, restando configurada a justa utilização transitória de tais valores para o referido crédito.

Assim, ao instituir o PAEB- PROGRAMA DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA- AÇÕES MITIGADORAS DOS EFEITOS DA COVID-19, pretende-se promover a inclusão social e digital de alunos e docentes para o enfrentamento das realidades impostas pela pandemia, neste sentido a isenção de ICMS para computadores e a criação de uma linha de crédito popular para alunos e docentes auxiliarão na mitigação dos efeitos da pandemia.

Diante do exposto, solicitamos apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Julho de 2020

Thiago Silva
Deputado Estadual